

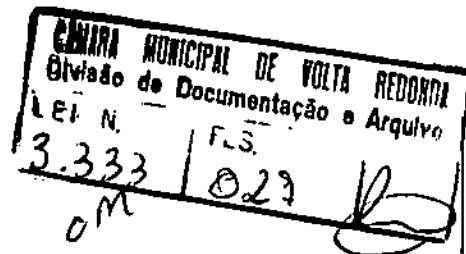
PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 199

DE 29/06/92



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



Lei Municipal N.º 3.333

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICENCIAR ATIVIDADES ECONÔMICAS EM IMÓVEIS IRREGULARES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a licenciar o exercício de atividades econômicas em imóveis cadastrados como irregular no cadastro fiscal do Município.

Parágrafo único - A licença a que se refere este artigo será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será concedida somente após vistoria onde fiquem constatadas as condições adequadas de saúde, higiene e segurança.

Parágrafo único - A vistoria a que se refere o presente artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 3º - Terminado o prazo da licença a que se refere o Artigo 1º e não havendo condições para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será fechado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.333	028

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.333

- Artigo 4º** - No ato da licença serão cobradas as taxas de que tratam os Artigos 84 e 98 - Tabelas I e IV do Código Tributário Municipal.
- Artigo 5º** - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias no que se refere à regulamentação desta Lei.
- Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de junho de 1997.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 013/97
Autor: Ver. Leonardo Hogueira Gomes

krs/.

